PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

"Altera o § 4º, inciso I, art. 8º, da Lei Complementar nº 041/2017, de 26 de outubro de 2017".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA**, e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 041/2017, de 26 de outubro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º** [...]*
***§ 4º** Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:*
***I –** o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º, desde que produzidos pelo prestador fora do local da obra e que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)".*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de março de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ANA PAULA BOTÓS ALEXANDRE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de 14 de março de 2025, que: **"Altera o § 4º, inciso I, art. 8º, da Lei Complementar nº 041/2017, de 26 de outubro de 2017".**

Trata de medida necessária para alinhar a base de cálculo do referido imposto nas obras de construção civil, com o atual entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do AgInt no AREsp 2486358/SP pela Segunda Turma da Corte, revendo posicionamento anterior para manter na base de cálculo o valor correspondente aos materiais utilizados nas obras, com exceção daqueles produzidos pelo prestador fora do local da obra e que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

Reiteramos, Senhora Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de março de 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal